

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2024

(Serviço de limpeza das instalações da ARTAVE - anos escolares de 2024-2025 e de 2025-2026)

1.º OUTORGANTE: ARTEMAVE - Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave, Pessoa Coletiva n.º 507519736, com registo na Segurança Social sob o número 20017603840, aqui representada pela Dr.ª Liliana Marisa Alves Leal, na qualidade de Diretora da escola ARTAVE e pelo Dr. Pedro Jorge Ribeiro Pereira de Castro na qualidade de Diretor Financeiro da referida escola, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: FAIRY CLEANING SERVICES, LDA., pessoa coletiva n.º 517573261, com sede no Edifício Malhoa Plaza, sito na Rua Eduardo Malta, n.º 20, 1.º andar, escritório 1.1, 1070-073 Lisboa, freguesia de Campolide, do concelho de Lisboa, aqui representado pela gerente [REDACTED], conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], emitida a 8 de agosto de 2023 e válida até 8 de novembro de 2024.

1

Nota Justificativa:

Tendo em vista assegurar o fornecimento continuado do serviço de limpeza das instalações escolares utilizadas pela Escola Profissional Artística do Vale do Ave (ARTAVE), nos Polos de Santo Tirso (Caldas da Saúde) e de Vila Nova de Famalicão, no decurso do ano escolar de 2024-2025, com possibilidade de prorrogação automática e sucessiva por igual período, para o ano escolar seguinte, por autorização concedida pela direção da ARTEMAVE proferida a 8 de outubro de 2024, no âmbito do procedimento pré contratual de Consulta Prévia n.º 01/24, aberto ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao segundo outorgante a prestação dos referidos serviços.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, dos serviços de “LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES UTILIZADAS PELA ESCOLA PROFISSIONAL ARTÍSTICA DO VALE DO AVE (ARTAVE)”, mais concretamente nos Polos de Santo Tirso (Caldas da Saúde) e de Vila Nova de Famalicão”, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e os preços por edifício/instalação constantes da proposta do segundo outorgante, cujos documentos se dão aqui por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA

(Valor da Adjudicação e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de **64.600,08 Eur.** (sessenta e quatro mil, seiscentos euros e oito centimos), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 23%, no montante de 14.858,02 Eur., a que corresponde o preço global mensal de 2.691,67 Eur., acrescido de IVA, de acordo com os seguintes preços unitários por ano e por instalação escolar:

- Ano escolar 2024-2025 - no montante de 32.300,04 Eur., acrescido de IVA, de acordo com os seguintes preços unitários mensais por instalação:
 - Pólo de Santo Tirso (Caldas da Saúde) - no montante mensal de 1.345,83 Eur., acrescido de IVA;

- Pólo de Vila Nova de Famalicão - no montante de 1.345,84 Eur., acrescido de IVA, por mês.
- Ano escolar 2025-2026 - no montante de 32.300,04 Eur., acrescido de IVA, de acordo com os seguintes preços mensais por instalação:
 - Pólo de Santo Tirso (Caldas da Saúde) - no montante mensal de 1.345,83 Eur., acrescido de IVA;
 - Pólo de Vila Nova de Famalicão - no montante de 1.345,84 Eur., acrescido de IVA, por mês.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação da fatura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, devidamente individualizados por edifício/instalação, nos serviços de contabilidade da ARTEMAVE, e desde que os referidos serviços tenham sido totalmente aceites pela entidade adjudicante, mediante transferência bancária para o IBAN [REDACTED]

3. O preço contratual referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

TERCEIRA

(Prazo de vigência)

1. Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados a partir do dia útil imediatamente a seguir à data de celebração do presente contrato, no decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da mesma, de forma continuada e de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, e em coordenação com os serviços administrativos da escola ARTAVE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato será prorrogado automática e sucessivamente pelo período de 1 (um) ano – 1 ano escolar/letivo, salvo de for denunciado por qualquer das partes até 90 (noventa) dias de antecedência do final do período inicial.

QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem, nomeadamente, obrigações do segundo outorgante:
 - a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, na fatura a emitir deve ser efetuada a discriminação do preço por mês, por edifício/instalação objeto do serviço de limpeza e correspondente preço global mensal, devendo ainda mencionar igualmente na referida fatura, o número do contrato e do procedimento de contratação (CsP n.º 01/24);
 - b) Entregar a fatura no edifício da ARTEMAVE - Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave, Caldas da Saúde - União de Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, 4784-907 Areias STS, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Executar o contrato conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do contrato.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

QUINTA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, por motivo imputável ao segundo outorgante, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, por cada dia de não prestação dos serviços em apreço, com um limite máximo de 20% do valor do contrato.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

SEXTA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, de forma reiterada, por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os serviços contratualizados não forem prestados por um período superior a dois dias úteis.

SÉTIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

OITAVA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito pelo Primeiro Outorgante.

NONA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA

(Gestor do Contrato)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeado, desde já, o [REDACTED], a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contacto: [REDACTED]

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador a gerente - [REDACTED], ou quem venha a ser expressamente designado.



DÉCIMA PRIMEIRA

(Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Escola Profissional Artística do Vale do Ave em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.
5. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

DÉCIMA SEGUNDA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem:
 - a) O caderno de encargos e respetivos anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato.
2. Em caso de divergência prevalecem:
 - a) Em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
 - b) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos, previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

DÉCIMA TERCEIRA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA QUARTA

(Autorizações Legais)

O objeto do presente contrato foi adjudicado por autorização concedida pela direção da ARTEMAVE proferida a 8 de outubro de 2024, assim como a aprovação da respetiva minuta.

DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

1. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
2. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
4. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português – Autoridade Tributária e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.



Caldas da Saúde,

O Primeiro Outorgante

Assinado por: LILIANA MARISA ALVES LEAL
Nº de Identificação: 14594032
Data: 2024.10.17 14:28:34+01'00'

Assinado por: PEDRO LONCE DE JESU
Nº de Identificação: 10694546
Data: 2024.10.17 18:45:11+01'00'

O Segundo Outorgante

SOMIA ANDREIA
Assinado por:
CINIA DO
ESPIRITO SANTO
SILVA
Nº de Identificação: 14594032
Data: 2024.10.17 14:28:34+01'00'